



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL**

REVISÃO DE VÉSPERA

☎ 190

POLÍCIA MILITAR



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Polícia Militar do Distrito Federal** – Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso da **Polícia Militar do Distrito Federal**.

O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia. No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para o cargo de **Oficial**, você terá acesso a todas as disciplinas da sua prova.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



DIREITO ADMINISTRATIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

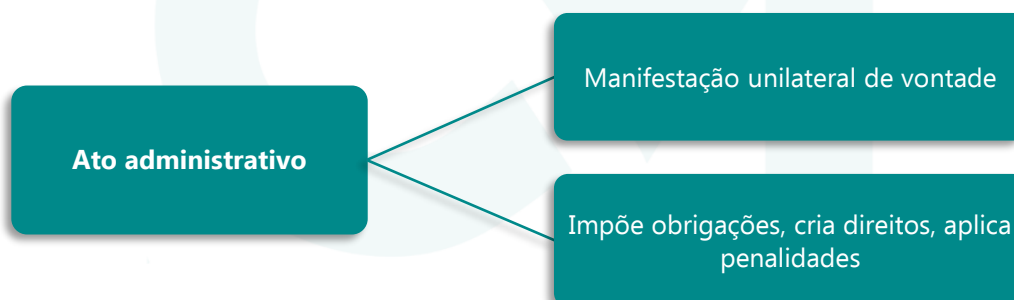
1) Introdução

Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos: noções iniciais; diferenciação; classificação; atributos dos atos administrativos;; convalidação; extinção dos atos administrativos; espécies de atos administrativos;

2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa, subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."

Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."

De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.



Tome Nota!

Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E, realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

Vamos esquematizar os atos administrativos?

Atos da administração	A administração pratica sem as prerrogativas públicas.  Ex.: compra e venda e locação.
Atos administrativos	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.
Ato administrativo abdutivo	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irretratável.
Formalismo moderado	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
Poder extroverso	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;

Móvel dos atos administrativos

É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos.

🔍 Ex. de como foi cobrado (considerado errado): "o MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".

Controle de juridicidade (sindicabilidade)

É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.

Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo.

🔍 Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.

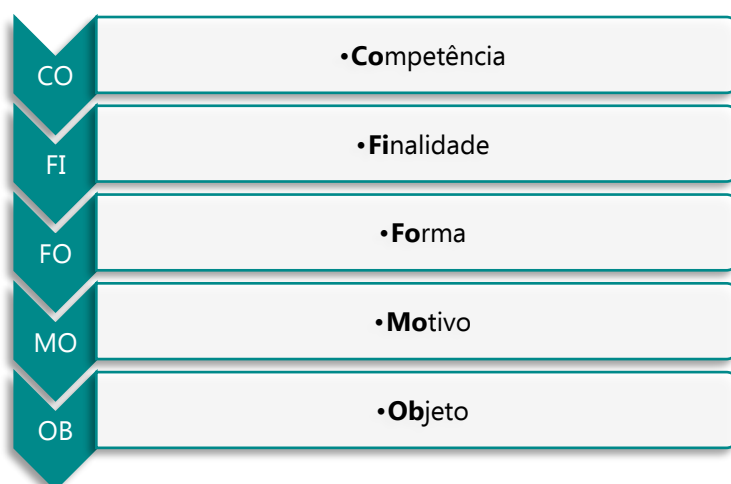


Tome nota!

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO – OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).



a) Competência

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

b) Finalidade

A finalidade está ligada ao **objetivo**, o qual, o interesse público pretende atingir. Todo ato administrativo é praticado necessariamente com um fim público. Além disso, é importante deixar claro que podem existir vícios na finalidade e esses vícios são chamados de desvio de finalidade ou desvio de poder.

Não se pode praticar o ato com fins privados, nem para beneficiar amigos e prejudicar inimigos. A finalidade que deve ser observada é aquela prevista em lei para o ato.

c) Forma

A forma é a manifestação do ato no mundo externo, ou seja, o jeito como o ato é praticado. Como regra, o ato é formal e escrito.

Motivação: representa a exteriorização / exposição / apresentação dos motivos. De maneira mais simples de explicar seria dizer que "a motivação é a demonstração dos motivos, seria coloca-los no papel".

d) Motivo

O motivo é a situação de direito ou de fato, o qual, autoriza a realização do ato administrativo. Além disso, o motivo pode ser um elemento vinculado, previsto em lei, ou discricionário, a critério do administrador.

No caso da vinculação o ato será praticado de acordo com as diretrizes legais, a lei descreverá exatamente como o ato deverá ser praticado e na discricionariedade, a lei traz diversos objetos e que serão escolhidos a critério do administrador.

Situação fática (fatos – o que aconteceu no caso concreto) e jurídica (o que está na lei) que justifica a prática do ato.

e) Objeto

O objeto, o qual, também pode ser chamado de conteúdo, é o efeito jurídico produzido pelo ato administrativo. Seria o que o ato enuncia, prescreve ou dispõe. São os **efeitos produzidos**. Trata-se do próprio ato.

🔍 Ex.: Demissão, exoneração.

Em resumo o objeto pode ser definido como: conteúdo, de efeito imediato, pode ser vinculado ou discricionário, lícito, possível e certo.

2.1) Teoria dos motivos determinantes

A Teoria dos motivos determinantes entende que uma vez motivado o ato, a **validade está vinculada aos motivos** que o fundamentam. Dessa maneira, se os motivos indicados não existirem, o ato será nulo. Portanto, os motivos alegados para prática do ato devem ser verdadeiros.

A Teoria se aplica aos atos discricionários ou vinculados e quando a motivação for ou não obrigatória.



Tome Nota!

Nem todo ato precisa ser motivado. 🔍 Ex.: exoneração do titular de um cargo em comissão. A motivação neste caso não é exigida, mas, se por acaso a motivação for feita, aplica-se esta teoria.

2.2) Discricionariedade

A **discricionariedade** no ato administrativo está presente nos elementos motivo e objeto. A competência, finalidade e forma são elementos vinculados, enquanto o motivo e o objeto podem ser vinculados ou discricionários.

2.3) Desvio de finalidade

Desvio de finalidade ocorre quando a autoridade competente pratica um ato administrativo visando fim diverso daquele previsto em lei ou exigido pelo interesse público. Ou seja, o ato é praticado com competência, forma, objeto e motivo válidos, mas com intenção incompatível com o seu objetivo legal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Embora não esteja tipificado de forma explícita no Código como "desvio de finalidade", esse vício encontra respaldo no art. 2º, parágrafo único, da **Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular)**: "É nulo o ato lesivo ao patrimônio público por desvio de finalidade."

Além disso, está intimamente ligado ao princípio da **moralidade administrativa** e ao **controle de legalidade e legitimidade dos atos**.

Tipo de vício	Explicação	O que compromete
Desvio de finalidade	O fim pretendido é pessoal ou alheio ao interesse público	Finalidade do ato
Excesso de poder	A autoridade extrapola os limites de sua competência legal	Competência
Inexistência de motivo	O motivo declarado não existiu ou é falso	Motivação/legitimidade

3) Classificações

Os atos administrativos podem ser classificados de várias formas, levando em consideração diferentes critérios.

3.1) Ato vinculado e discricionário

a) Ato vinculado

É aquele praticado pela Administração Pública **sem** qualquer **margem de liberdade** / escolha. Uma vez que os requisitos legais forem preenchidos a Administração é obrigada a praticar o ato nos exatos termos da lei. É praticado apenas no aspecto da legalidade.

🔍 Ex.: Licença para tratar da própria saúde.

b) Ato discricionário

É aquele em que o administrador tem **certa margem de escolha**. Escolha: análise do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) – interesse público

A discricionariedade **jamais** é presumida. Ela está prevista na lei ou em conceitos jurídicos indeterminados (🔍 ex.: conduta escandalosa na repartição).

É praticado apenas no aspecto da legalidade. Mas, além disso, também deve ser observado o aspecto de mérito.

🔍 Ex.: Licença para tratar de interesses particulares

3.2) Atos gerais e individuais

a) Atos gerais

Os atos gerais ou normativos são aqueles que possuem destinatários indeterminados, ou seja, não sabemos as pessoas que serão atingidas por aquele ato.

Por possuir caráter genérico, atingem todos aqueles que se enquadrarem na situação descrita. Em resumo, possuem caráter normativo, natureza genérica e conteúdo abstrato.

🔍 Ex.: Decretos, instruções normativas, resoluções.

b) Atos individuais

Os atos individuais ou especiais são aqueles que possuem destinatários, certos, determinados, ou seja, sabemos quem serão os atingidos pelo ato.

Além disso podemos dizer que produzem efeitos nos casos concretos.

🔍 Ex.: Nomeação, demissão, licença.

3.3) Atos simples, complexo e composto

a) Ato simples

É aquele ato formado pela manifestação de vontade de um órgão, podendo ser unipessoal ou colegiado. O número de agentes que participa do ato não é relevante, desde que se trate de uma vontade unitária. Um ato simples poderá ser um despacho manifestando a vontade do colegiado de um órgão, por exemplo.

b) Ato complexo

É aquele formado pela manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, produzindo um ato.

🔍 Ex.: Aposentadoria (manifestação de vontade do órgão no qual a pessoa trabalha + manifestação de vontade do respectivo tribunal de contas = formam um único ato da aposentadoria).

c) Ato composto

É aquele formado pela manifestação de vontade de um órgão (ato principal).

Porém, é necessário a aprovação da vontade (ato acessório / instrumental), que é feita por outro órgão. Neste caso, há dois atos distintos, ou seja, um ato principal e um ato acessório.

🔍 Ex.: Homologação.

Ato simples	Ato ou órgão unitário ou colegiado. 🔍 Ex.: exoneração de servidor
Ato composto	Dois atos, sendo um principal e outro acessório; o ato principal depende do acessório para a produção de efeitos. 🔍 Ex.: homologação.
Ato complexo	Manifestação de dois ou mais órgãos; único ato. 🔍 Ex.: Portaria interministerial.

3.4) Atos de império, gestão e expediente

a) Ato de império

Atos de império ou de autoridade são os praticados com prerrogativas e de uma autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitiva ao particular, ou seja, não são de obediência facultativa.

b) Ato de gestão

É aquele ato que a administração pratica sem utilizar a sua supremacia, são atos praticados em situação de igualdade com os particulares.

c) Ato de expediente

São aqueles atos internos, que não possuem conteúdo decisório, apenas se destinam a dar andamento aos processos. Além disso, os atos de expediente não geram efeitos vinculantes nem possuem forma específica.

🔍 Ex.: Entrega de certidão, expedição de ofício.

3.5) Ato perfeito, válido e eficaz

a) Ato perfeito: É aquele que completou o seu ciclo de formação, ou seja, todas as etapas foram realizadas. Se o ato não completou o seu ciclo de formação ele será imperfeito.

b) Ato válido: É aquele que está em conformidade com o ordenamento jurídico (lei). Caso o ato não esteja de acordo com a lei ele será inválido.

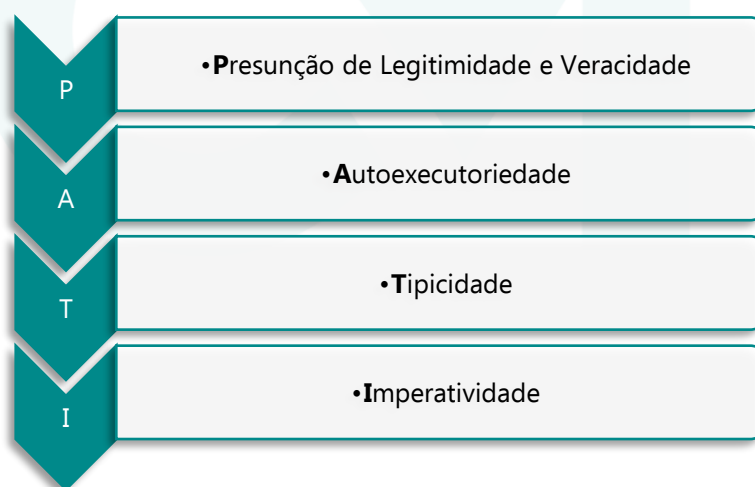
c) Ato eficaz: É aquele ato que está apto para produção de efeitos, é um ato que independe de evento posterior para produzir seus efeitos. Se o ato não está apto a produzir os seus efeitos ele será ineficaz.

4) Atributos dos atos administrativos

Os atributos ou características do ato administrativo são as peculiaridades que os fazem ser diferentes dos atos privados.

São atributos do ato administrativo a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade.

Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **P – A – T – I** (Isso vai te salvar na hora da prova).



4.1) Presunção de legitimidade e veracidade

De acordo com esse atributo pressupõe-se que os atos estão de acordo com a lei, até que se prove o contrário, ou seja, são legítimos, legais, lícitos ou válidos.

Presunção de legitimidade: presume que o ato está de acordo com a lei.

Presunção de veracidade: presume que os fatos narrados são verdadeiros.

Obs. 1: Presunção universal: presente em todos os atos administrativos

Obs. 2: Presunção relativa: admite prova em contrário

Obs. 3: Ônus da prova é do destinatário do ato e não da administração pública.

4.2) Autoexecutoriedade

Atributo que permite a Administração Pública executar as suas decisões de forma direta, imediata. Sem necessidade de intervenção judicial, inclusive com o uso da força, caso seja necessário. A autoexecutoriedade existe em duas principais situações, quando estiver expressamente prevista em lei e quando se tratar de medida urgente (medida que deve ser adotada de imediato).

🔍 Ex.: Interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, demolição de obra irregular.

Nem todo ato possui o atributo da autoexecutoriedade. As situações em que o ato administrativo não tem este atributo: cobrança de multa, tributos, desapropriação, servidão administrativa.

4.3) Tipicidade

Nem todo doutrinador entende que a tipicidade é um atributo. Esse atributo está presente na obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Segundo a doutrinadora, tal atributo deve corresponder a figuras definidas em lei para que produzam resultados. Ou seja, a tipicidade exige que haja uma previsão legal do ato administrativo. Deve ser previsto em lei.

Em resumo a tipicidade é regida pelo princípio da legalidade. Todo ato administrativo unilateral possui esse atributo. Se for ato administrativo bilateral, há doutrina que diga que não possui esse atributo.

4.4) Imperatividade

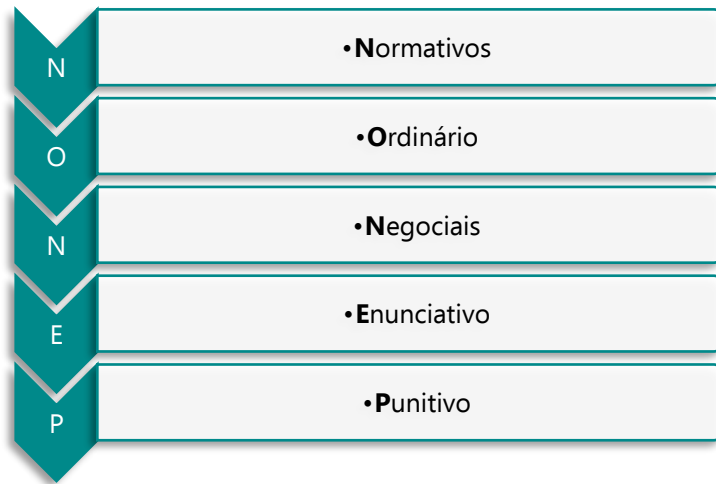
É decorrente do poder de império / extroverso, ou seja, o poder público pode editar atos que estão relacionados a terceiros e não somente para o sujeito que o emitiu.

Como impõe obrigações a terceiros, os atos administrativos são impostos de forma unilateral pelo Estado independente da anuência (concordância) dos administrados.

Nem todo ato possui o atributo da imperatividade, como, por exemplo, os atos negociais.

5) Espécies de Atos Administrativos

Os atos administrativos podem ser categorizados em diversas espécies, levando em conta suas características e finalidades específicas. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **N – O – N – E – P** (Isso vai te salvar na hora da prova).



→ **Normativos:** Atos gerais (destinatários indeterminados – caráter genérico e abstrato)

🔍 Ex.: Resolução, Decreto, Regulamentos, Regimentos

→ **Ordinário:** Atos internos (ordens que a administração pública profere para ser órgãos e servidores subordinados. Decorre do poder hierárquico. Aqueles que disciplinam o funcionamento da Administração Pública, incluindo as condutas dos seus agentes.

🔍 Ex.: ordens de serviço, memorando, circulares internas, instruções, avisos, portaria.

→ **Negociais:** São casos em que o particular precisa da anuência da administração pública. Não são imperativos, coercitivos, autoexecutórios.

🔍 Ex.: Licenças, autorizações, permissões, homologação, visto.

→ **Enunciativo:** É aquele ato que não representa uma manifestação de vontade propriamente dita. A administração pública simplesmente emite uma opinião (juízo de valor). Apenas declara uma situação.

🔍 Ex.: atestado, parecer, certidão, apostila. Externam ou declaram uma situação existente em registros, processo ou arquivos públicos sem qualquer manifestação de vontade original da Administração).

→ **Punitivo:** Tem o objetivo de punir a prática de infrações administrativas. Pode estar punindo um servidor, particular ou particular com vínculo.

6) Extinção dos atos administrativos

A extinção é o desfazimento do ato administrativo. Retirada do ato do mundo jurídico. O ato deixa de existir. Poderá ser extinto das seguintes formas:

I) Anulação (invalidação)

A anulação também pode ser chamada de invalidação e é o desfazimento de um **ato ilegal** / inválido.

Critério de legalidade: verifica se o ato está em conformidade com a lei.

Pode ser decretada pela **própria administração** (autotutela) – de ofício ou a requerimento. Mas como a lei foi violada, o ato também pode ser anulado pelo Poder Judiciário, que deverá ser provocado (princípio da inércia).

A anulação poderá incidir tanto em atos vinculados quanto discricionários – não olha o mérito, apenas os aspectos de sua legalidade.

A anulação possui efeitos retroativos – retroage a data da prática do ato. Trata-se do efeito “ex tunc”.

Qual o prazo que a administração pública tem para anular seus atos?

Prazo decadencial de **5 anos**, quando o destinatário estiver de boa-fé. Caso esteja de má-fé, a anulação do ato poderá ser feita a qualquer momento.

II) Revogação

O ato é válido. **Não há ilegalidade**, pois foi praticado conforme a lei. No entanto, a administração pública fez o juízo de conveniência e oportunidade e verifica que o ato não coaduna mais com o interesse público.

Critério de mérito: a administração faz a análise do **mérito administrativo**.

Decretada apenas pela própria Administração Pública (autotutela – controle dos próprios atos)

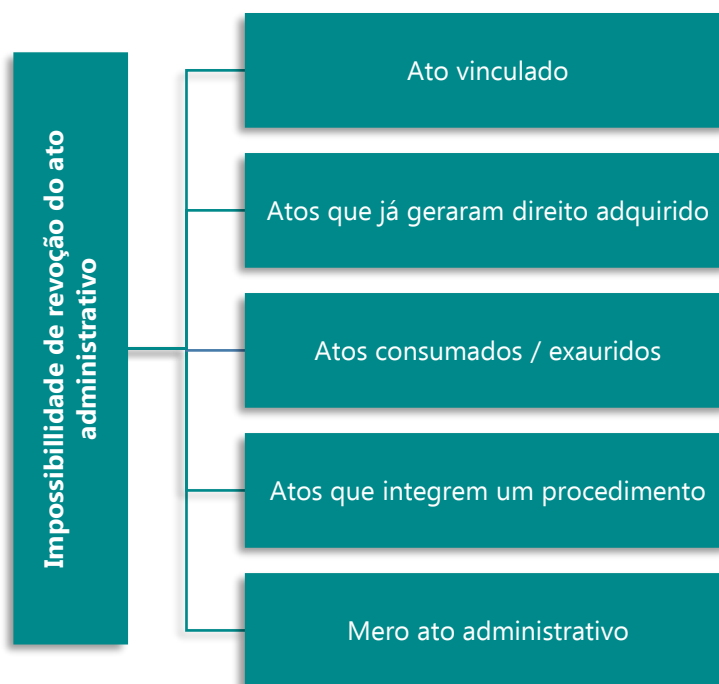
A revogação apenas incide sobre os atos discricionários.

A revogação possui efeitos não retroativos (prospectivos). Trata-se do efeito “ex nunc”.

Qual o prazo que a administração pública tem para revogar seus atos?

A revogação poderá ser feita a **qualquer momento**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O Poder Judiciário **não revoga ato dos outros**. Mas revoga seus próprios atos quando atua em sua função administrativa.

III) Cassação

Trata-se de uma penalidade, aplicada em razão do descumprimento de alguma condição.

🔍 Ex.: Licença para construir que descumpra alguma regra.

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	
Anulação	Ilegal
Revogação	Interesse público
Cassação	Penalidade

7) Convalidação

A **convalidação** dos atos administrativos refere-se ao processo pelo qual a Administração Pública, reconhecendo a existência de um vício ou irregularidade em um ato que praticou, busca corrigi-lo,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

conferindo-lhe validade e eficácia. Os seus efeitos são **retroativos** – “ex tunc”, ou seja, sana o vício desde sua origem.



Ao Poder Judiciário cabe anular atos administrativos ilegais e não a sua convalidação.



Tome Nota!

Como regra, se o vício for no elemento competência (**salvo** competência exclusiva, que não pode ser delegada, e competência em razão da matéria) ou na forma (**salvo** se a forma for essencial à validade do ato) poderá ser convalidado.

"Fo**Co** na convalidação".

8) Decadência Administrativa

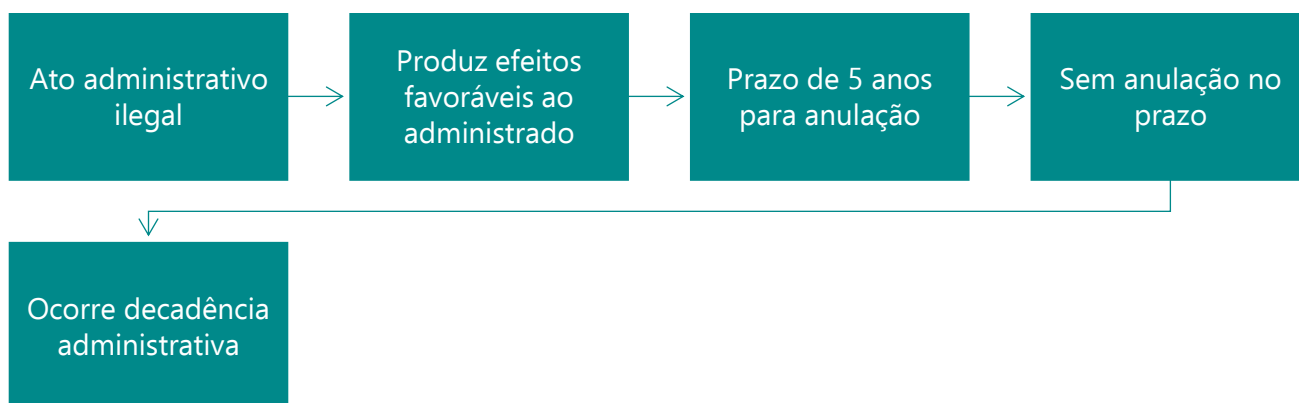
A decadência administrativa consiste na perda do direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos, em razão do decurso do tempo. Esse instituto tem como objetivo garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações entre a Administração e os administrados.

No âmbito federal, a decadência está prevista na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo. Essa lei estabelece princípios como legalidade, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público no exercício da atividade administrativa.

De acordo com essa norma, a Administração possui o **prazo de 5 anos para anular** atos administrativos que produzam efeitos favoráveis ao administrado, contado da data em que foram praticados. Após esse prazo, ocorre a decadência, e o ato não poderá mais ser anulado pela própria Administração.

Entretanto, **não há decadência quando houver má-fé do beneficiário**. Nessa situação, o ato administrativo poderá ser anulado a qualquer tempo, pois não se aplica a proteção da confiança legítima.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



DISTRITO FEDERAL E POLÍTICA PARA AS MULHERES

PLANO DISTRITAL DE POLÍTICA PARA MULHERES

1) Introdução

Estudaremos agora sobre o Plano Distrital de Política para Mulheres:

1 – Plano Distrital de Política para Mulheres: considerações iniciais; eixos.

2) Considerações Iniciais

O **II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres** é um conjunto de propostas de políticas públicas criado por órgãos governamentais, organizações não governamentais e a sociedade civil, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e combater a discriminação contra as mulheres. A **Secretaria da Mulher** coordenou a elaboração desse plano.

Para sua construção, foram levados em consideração documentos de referência em nível internacional, nacional e distrital. Um ponto importante foi o alinhamento com os **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU, especialmente o **Objetivo 5**, que trata de “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.” O plano também está em sintonia com as metas estabelecidas no **Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA) 2020-2023** e no **Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF) 2019-2060**.

O II PDPM-DF organiza suas ações e metas em torno de **nove eixos temáticos**, que orientam o planejamento, a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas futuras do Governo do Distrito Federal. Além disso, ele considera as capacidades financeiras e orçamentárias de cada Secretaria de Estado para a implementação dessas políticas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Eixo 1 – Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica

Eixo 2 – Educação para Igualdade

Eixo 3 – Saúde Integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Reprodutivos

Eixo 4 – Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres

Eixo 5 – Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão

Eixo 6 – Igualdade para as Mulheres Rurais

Eixo 7 – Cultura, Esporte Comunicação e Mídia

Eixo 8 – Enfrentamento do Racismo, Sexismo, Lesbofobia e Transfobia

Eixo 9 – Igualdade para Mulheres Jovens, Mulheres Idosas e Mulheres com Deficiência

2.1) Processo de Elaboração da II PDPM

A elaboração do **II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (PDPM)** envolveu uma série de etapas essenciais para garantir sua consolidação. Primeiramente, foram analisados documentos de referência, que serviram de base para os estudos iniciais do plano. Em seguida, as ações já previstas no **Plano Plurianual (PPA) 2020-2023** e no **Plano Estratégico do DF (PEDF) 2019-2060** foram identificadas, validadas e comprometidas pelas secretarias responsáveis.

Após a definição das metas do Governo do Distrito Federal, iniciou-se o processo de escuta da sociedade civil para entender suas demandas. O objetivo era tornar o **II PDPM** o mais inclusivo e democrático possível. Para isso, foram criadas estratégias para facilitar a participação popular.

Na primeira etapa, uma comissão especial composta por representantes do **Conselho dos Direitos da Mulher do DF** foi nomeada para revisar e sugerir melhorias à versão preliminar do plano. Paralelamente, uma consulta pública foi realizada, em parceria com a **CODEPLAN**, no site da **Secretaria da Mulher**, entre 10 de março e 21 de abril de 2021. Qualquer pessoa interessada pôde acessar o formulário online e indicar quais propostas eram consideradas prioritárias, além de sugerir novas ideias de políticas públicas para mulheres.

Além disso, foram realizadas oficinas virtuais para escutar diretamente mulheres de grupos vulneráveis, como indígenas, quilombolas, negras, rurais, deficientes, ciganas, trabalhadoras do sexo, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, mulheres em situação de rua e com deficiência. Essas oficinas garantiram que as perspectivas e necessidades dessas mulheres fossem consideradas no plano.

Ao final do processo, todas as propostas do Governo e as contribuições da sociedade civil foram compiladas em um único documento. O desafio agora é garantir que o **II PDPM** seja implementado em todo o Distrito Federal, com ações coordenadas por diferentes parceiros em articulação com a

Secretaria da Mulher, e com monitoramento da **CODEPLAN** e do **Conselho dos Direitos das Mulheres do DF**.

2.2) Comitê de Articulação e Monitoramento

O **Comitê de Articulação e Monitoramento** é o órgão responsável por acompanhar, articular, monitorar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas e ações estabelecidos no **II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (PDPM)**. Ele está vinculado à **Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal** e tem como missão garantir que as metas do plano sejam devidamente implementadas.

Esse comitê é composto por **representantes titulares e suplentes** de vários órgãos da **Administração Pública do Distrito Federal**, além de quatro representantes do **Conselho dos Direitos da Mulher do DF**, que necessariamente devem ser da sociedade civil. O **Conselho dos Direitos da Mulher do DF** desempenha um papel importante na formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas para as mulheres.

Os órgãos da Administração Pública que fazem parte do comitê incluem secretarias de diversas áreas, como economia, saúde, educação, cultura, transporte, segurança pública, entre outras. Cada um desses órgãos indica um representante titular e um suplente para compor o comitê. Curiosamente, a **Secretaria de Transporte e Mobilidade** aparece duas vezes na lista do decreto (nos itens "g" e "q"), o que reflete como o texto foi redigido no **Decreto nº 42.590**, que aprovou o II PDPM e criou o comitê.

Embora a **Secretaria de Estado da Mulher** não apareça listada entre os órgãos no artigo 4º, inciso II, do decreto, o parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que essa secretaria é a responsável pela coordenação do comitê, o que significa que ela também faz parte do grupo e indicará seus próprios representantes titulares e suplentes.

Portanto, ao todo, **24 órgãos da Administração Pública do Distrito Federal** indicam representantes para participar do Comitê de Articulação e Monitoramento, além dos quatro representantes do Conselho dos Direitos da Mulher do DF.

3) Eixos

Os nove eixos do II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (PDPM-DF) servem como **guias para a implementação de políticas públicas** focadas em garantir a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres no Distrito Federal.

3.1) Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica

O **Eixo 1 - Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica** do **II Plano Distrital de Políticas para as Mulheres** destaca as desigualdades de gênero que são mais evidentes no

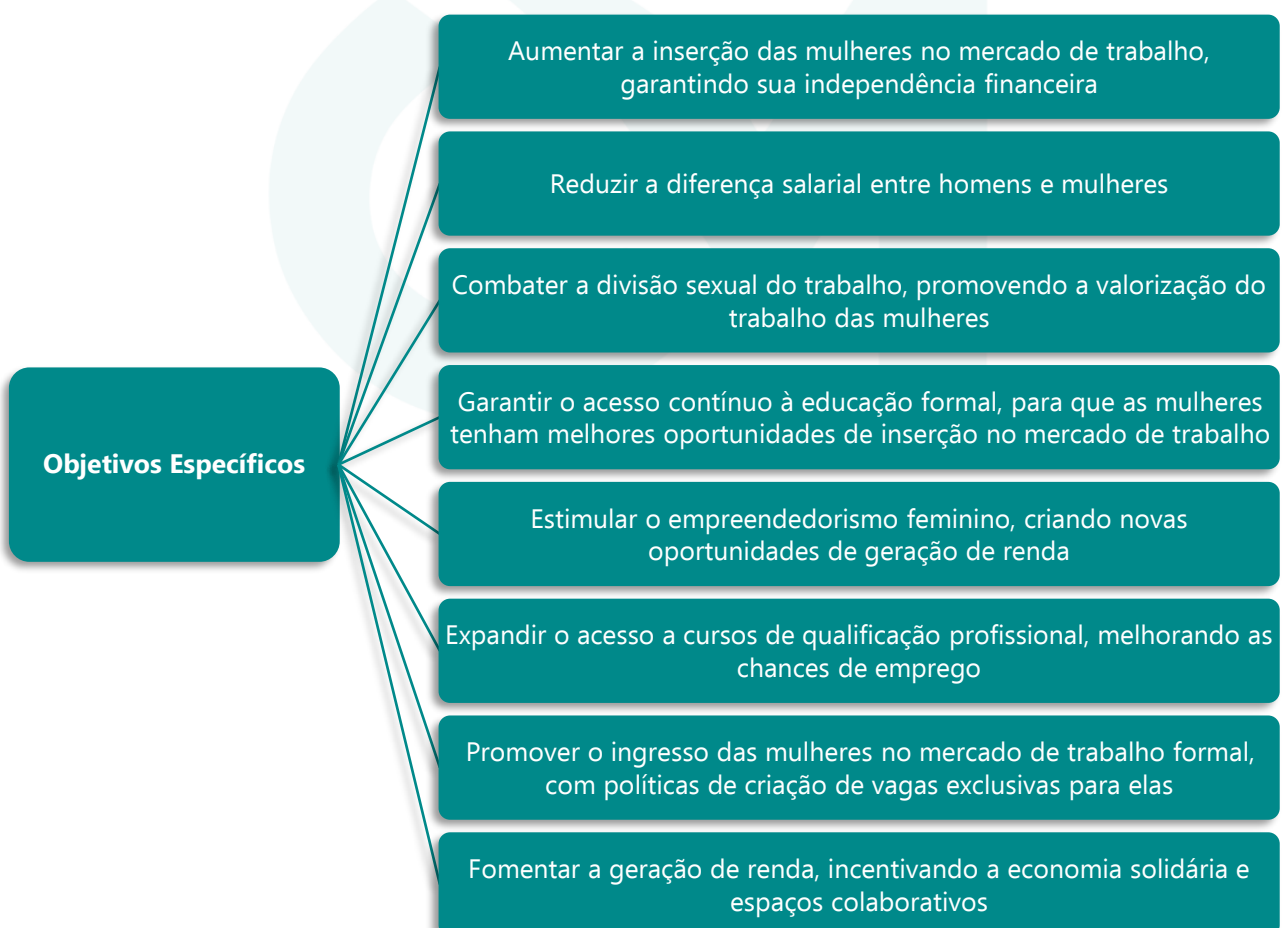
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

ambiente de trabalho. Mesmo com níveis mais altos de escolaridade, as mulheres ainda recebem salários inferiores aos dos homens que exercem as mesmas funções. Além disso, enfrentam uma divisão injusta de tarefas, pois, além do trabalho formal, são sobrecarregadas com as responsabilidades domésticas e familiares, tradicionalmente atribuídas a elas.

Diante desse cenário, o objetivo deste eixo é **promover a igualdade no mercado de trabalho** e a **autonomia econômica** das mulheres, por meio de políticas de qualificação profissional e geração de emprego e renda. O foco é reduzir essas desigualdades e melhorar a participação das mulheres nas atividades produtivas, fortalecendo sua independência financeira.

3.1.1) Objetivo Geral e Específico

O **objetivo central** é garantir a autonomia econômica das mulheres e promover a igualdade no mercado de trabalho. Isso abrange desde o acesso ao emprego até a remuneração justa, levando em conta diferentes contextos, como as desigualdades de classe, raça, etnia e áreas urbanas e rurais. O eixo também visa eliminar a divisão desigual de gênero no trabalho, com políticas voltadas para erradicar a pobreza e valorizar a participação das mulheres no desenvolvimento econômico.



3.1.2) Metas

Esse eixo, portanto, visa a enfrentar as desigualdades estruturais no trabalho e melhorar as condições econômicas das mulheres, com o apoio de políticas públicas que promovam inclusão, equidade e oportunidades, através das seguintes **metas**:

Metas	
Reduzir a taxa de desemprego entre as mulheres do Distrito Federal;	Aumentar o número de mulheres que recebem formação profissional e participam de programas de empreendedorismo;
Ampliar parcerias com organizações para promover igualdade de gênero e oferecer cursos através da REDE SOU MAIS MULHER ;	Expandir o número de cursos e treinamentos voltados à profissionalização de mulheres;
*Aumentar o acesso a linhas de crédito e financiamento para mulheres empreendedoras;	Ampliar a participação de mulheres em feiras e espaços colaborativos , criando mais oportunidades para empreender.

3.2) Educação para Igualdade

O **Eixo 2 – Educação para a Igualdade** do II PDPM aborda a necessidade de combater a desigualdade de gênero que ainda existe no sistema educacional brasileiro. Esse sistema foi historicamente moldado por valores patriarcais e sexistas, que por muito tempo impediram a participação plena de mulheres e meninas na educação. Por isso, é essencial que as políticas públicas de educação contemplem a igualdade de gênero em todas as suas fases.

A **Agenda 2030 da UNESCO** reconhece que alcançar a igualdade de gênero vai além de garantir o acesso à educação para todos. É necessário que mulheres e homens, meninas e meninos tenham as mesmas oportunidades de desenvolver seu potencial através da educação. No Distrito Federal, a desigualdade de gênero também se reflete na **educação**, embora as mulheres tenham a maior taxa de conclusão do ensino superior (28,7%), quase o dobro da média nacional.

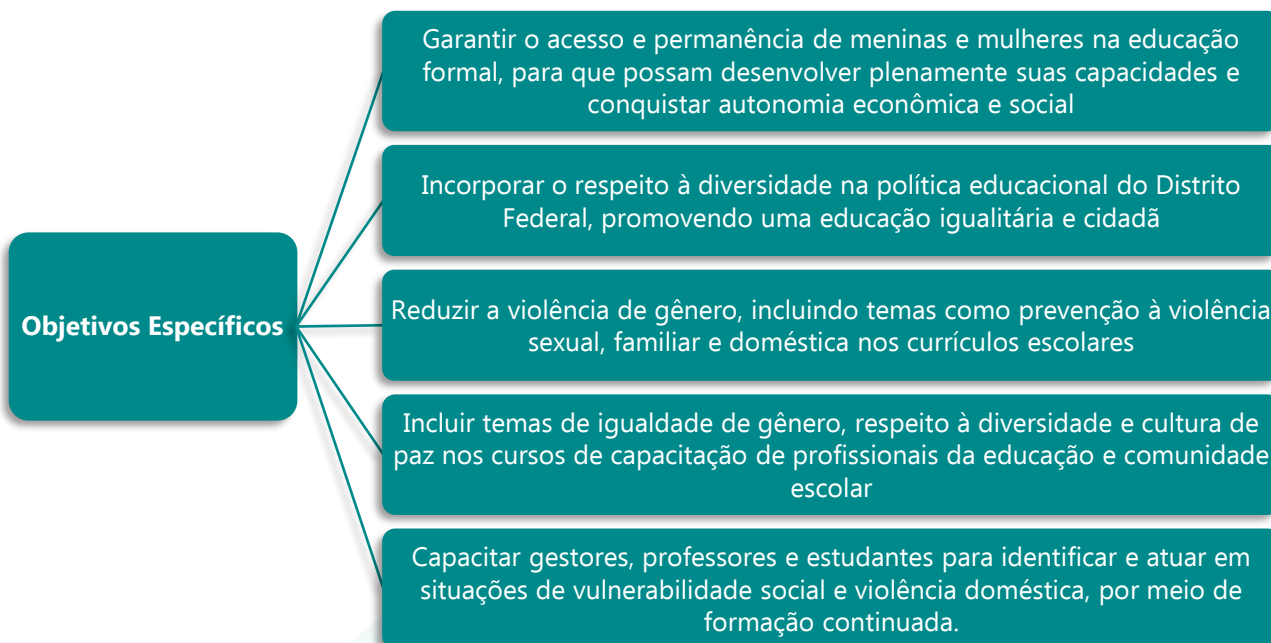
Portanto, o respeito à diversidade e às escolhas individuais é fundamental para avançar na construção de um sistema educacional mais justo e inclusivo. A escola deve ser vista como um espaço estratégico para promover a democracia e a igualdade de gênero, eliminando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, entre outros.

3.2.1) Objetivo Geral e Específico

O **objetivo principal** deste eixo é reduzir a desigualdade de gênero e enfrentar preconceitos e discriminações de várias formas, promovendo uma educação que contemple a diversidade. Isso

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

inclui formar profissionais da educação e estudantes de forma a garantir o acesso à educação de qualidade para grupos mais vulneráveis, como mulheres adultas, idosas, negras, indígenas, rurais, com deficiência ou em situação de prisão.



3.2.2) Metas

Este eixo visa promover uma educação que reconheça as diversidades e crie condições para que todas as pessoas, especialmente as mulheres, possam ter as mesmas oportunidades de desenvolvimento, através das **metas**:

Metas	
Incluir programas que abordem a igualdade de gênero na política educacional do Distrito Federal;	Aumentar as vagas nos cursos de formação da EAPE, com foco em relações étnico-raciais, igualdade de gênero e direitos humanos, cultura de paz e prevenção de violência;
Ampliar o número de matrículas de mulheres e seus filhos, desde a educação básica até cursos profissionalizantes e ensino superior;	Aumentar as matrículas de mulheres na Educação de Jovens e Adultos (EJA), para garantir o acesso à educação formal de mulheres jovens, adultas e idosas;
Expandir o programa " Maria da Penha Vai à Escola ", que trabalha com a conscientização sobre violência doméstica e de gênero nas escolas.	

3.3) Saúde Integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Reprodutivos

O **Eixo 3 - Saúde Integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Reprodutivos** destaca a importância de promover uma política de saúde para as mulheres que seja justa, humana e eficaz. Essa política foi desenvolvida a partir da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM)**, criada em 2004, e tem suas raízes no **Programa de Atenção Integral de Saúde da Mulher (PAISM)** de 1983. Sua formulação contou com a participação de movimentos sociais e feministas, e está alinhada com a redemocratização do Brasil e com acordos internacionais, como a **Conferência de Alma-Ata (1978)**.

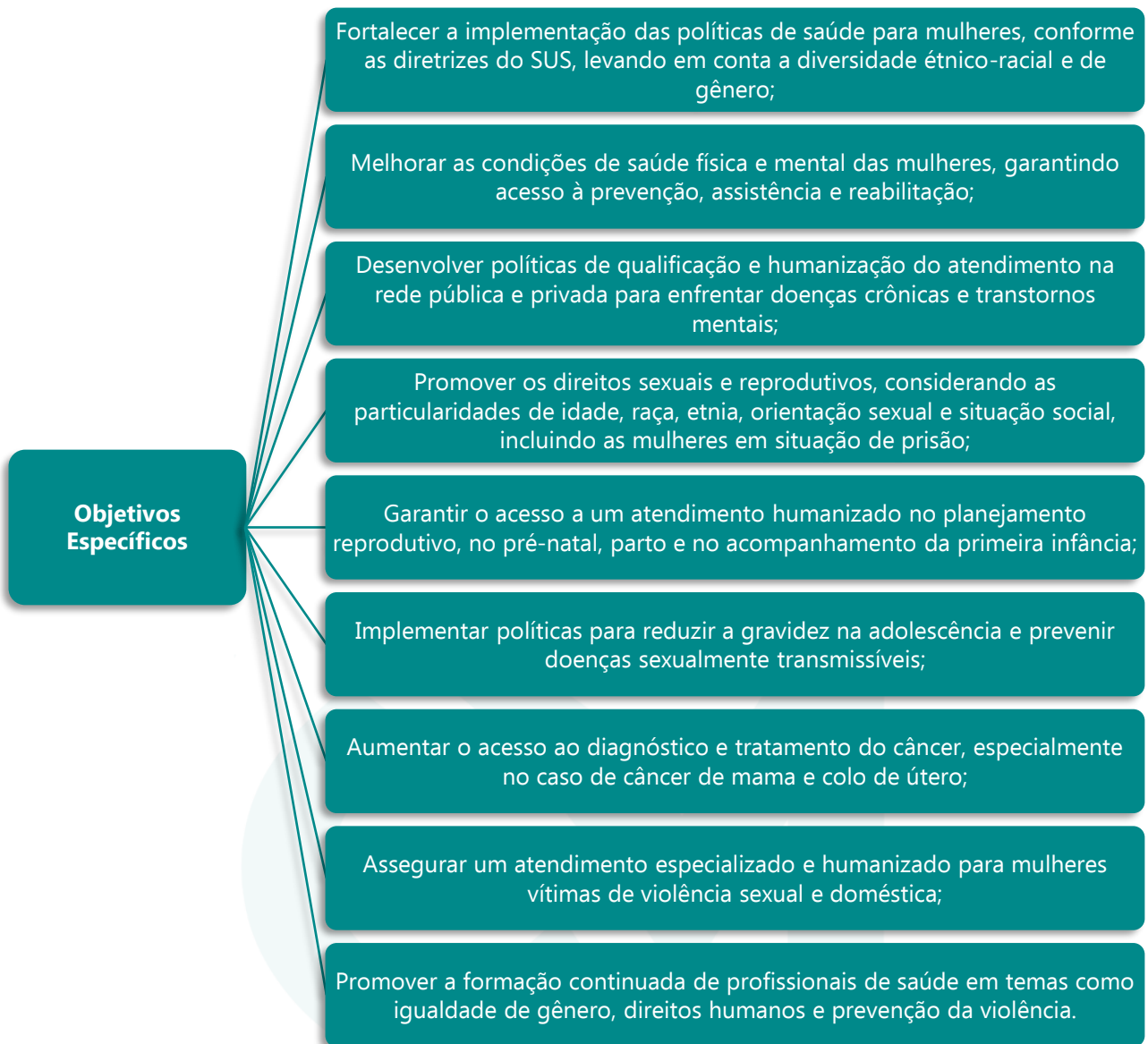
O foco desse eixo é tratar a **saúde das mulheres** de forma integral, levando em conta questões de gênero, raça e outras especificidades. Além disso, propõe incluir nas formações dos profissionais de saúde os cuidados necessários para mulheres em situações de vulnerabilidade, como mulheres lésbicas, transexuais e em situação de rua. Também defende o acesso a métodos contraceptivos, exames preventivos como mamografia e exames de colo de útero, e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, como o HIV/AIDS.

O eixo busca consolidar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, incluindo a melhoria no atendimento obstétrico, o planejamento familiar, o tratamento de abortamentos inseguros, além do combate à violência doméstica e sexual. Há também uma ênfase na prevenção e tratamento de doenças crônicas, como o câncer ginecológico e de mama, e a ampliação dos cuidados para grupos que tradicionalmente não tiveram acesso adequado às políticas de saúde pública.

3.3.1) Objetivo Geral e Específico

O **objetivo central** deste eixo é garantir o direito à saúde integral, sexual e reprodutiva das mulheres, promovendo uma vida com qualidade e equidade. A ideia é implementar estratégias que assegurem o acesso a todos os serviços de saúde, sem discriminação, respeitando as especificidades de raça, etnia, gênero, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



3.3.2) Metas

Este eixo enfatiza a promoção da saúde das mulheres de forma ampla, abordando questões de gênero e direitos reprodutivos, além de melhorar o acesso aos serviços de saúde para todas as mulheres, incluindo aquelas em situação de maior vulnerabilidade, através das **metas**:

Metas	
Implantar o Centro Especializado de Saúde da Mulher (CESMU) nas regiões do Distrito Federal;	Estabelecer uma Linha de Cuidado Oncológica, assegurando o diagnóstico e tratamento do câncer, além de cirurgias reparadoras;
Criar uma Linha de Cuidado para mulheres vítimas de violência sexual e doméstica;	Ampliar o número de exames de mamografia e citopatologia realizados entre as mulheres;

Aumentar o número de partos normais no SUS e nos serviços de saúde suplementar;	Reduzir a gravidez na adolescência , especialmente entre jovens de 10 a 19 anos;
Aumentar o número de mulheres assistidas na saúde prisional;	Aumentar o número de profissionais de saúde capacitados, com foco em igualdade de gênero, promoção da paz e prevenção da violência.

3.4) Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres

O **Eixo 4 - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres** trata da questão da violência doméstica e de gênero, reconhecendo que é um fenômeno complexo e multifacetado. No Brasil, a **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) foi um marco no combate à violência contra as mulheres, abrangendo diferentes tipos de agressão – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – e garantindo a responsabilização dos agressores.

Este eixo também está alinhado com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, particularmente o **ODS 5**, que visa alcançar a igualdade de gênero e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, tanto em espaços públicos quanto privados.

Os dados do Distrito Federal destacam a urgência dessa questão: com 1,6 milhão de mulheres, representando 52% da população local, há uma média de 43 mulheres agredidas por dia, ou seja, uma agressão a cada 34 minutos. Diante desses números, o governo precisa adotar políticas públicas estruturais e permanentes para enfrentar esse problema.

O combate à violência contra as mulheres exige uma abordagem integrada, que envolve diversas áreas, como saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social e trabalho. A proposta é desenvolver ações que eliminem as desigualdades de gênero, promovam o empoderamento das mulheres e assegurem um atendimento de qualidade e humanizado para aquelas que vivenciam situações de violência.

3.4.1) Objetivo Geral e Específico

O **objetivo principal** é estabelecer diretrizes, projetos e políticas voltadas para prevenir e combater a violência contra as mulheres, além de garantir assistência e proteção aos seus direitos, conforme as normas internacionais de direitos humanos e a legislação nacional e distrital.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Objetivos Específicos

Implementar plenamente a Lei Maria da Penha, divulgando-a amplamente e incluindo o tema nos currículos de formação de profissionais de segurança, saúde, educação e outros setores

Fortalecer a rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, ampliando parcerias com instituições que atuam nessa área

Desenvolver políticas públicas para reduzir a violência de gênero em ambientes públicos e privados

Promover mudanças culturais que incentivem o respeito às diversidades de gênero e a valorização da cultura da paz;

Responsabilizar e reeducar os autores de violência doméstica, promovendo reflexão e mudança de comportamento

Garantir segurança e acesso à justiça para as mulheres em situação de violência

Enfrentar a exploração sexual e o tráfico de mulheres, promovendo políticas específicas para essas questões

Oferecer atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na rede de apoio às mulheres vítimas de violência

Proteger a integridade física e emocional das mulheres que correm risco iminente de morte devido à violência doméstica, garantindo abrigo quando necessário

Promover campanhas de defesa da Lei Maria da Penha, aumentando a conscientização sobre seus direitos

Oferecer cursos de formação sobre gênero e violência contra as mulheres, capacitando profissionais de diversas áreas

Formar parcerias para prevenir e combater a violência de gênero, sem preconceitos e discriminações

3.4.2) Metas

Esse eixo foca em um esforço coordenado para prevenir e combater a violência contra as mulheres, promovendo segurança, apoio e justiça para as vítimas, além de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de eliminar essas práticas, através das **metas**:

Metas

Reduzir os índices de violência contra as mulheres e feminicídios;	Expandir os serviços especializados de atendimento para mulheres em situação de violência, aumentando sua abrangência e capilaridade;
Ampliar a oferta de serviços de abrigamento como Casas Abrigo e Abrigamento Provisório;	Priorizar o atendimento de mulheres vítimas de violência em programas de habitação social, inserção no mercado de trabalho, geração de renda e capacitação profissional;
Incluir a temática da violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha nos conteúdos programáticos de cursos de formação, principalmente para operadores de direito, gestores públicos e em concursos públicos;	Construir mais equipamentos públicos especializados para o atendimento de mulheres e autores de violência;
Aumentar o número de Casas da Mulher Brasileira, espaços que oferecem diversos serviços de apoio às mulheres em situação de violência.	

3.5) Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão

O **Eixo 5 - Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão** aborda a importância de aumentar a presença feminina em cargos de liderança e influência, tanto no governo quanto no setor privado, como uma forma de promover uma sociedade mais justa e igualitária. A ideia central é que a participação das mulheres em posições de poder é fundamental para enfrentar as desigualdades e superar discriminações de gênero e sociais.

Para alcançar essa meta, é necessária uma mudança cultural e legislativa que integre a perspectiva de gênero, permitindo que as mulheres ocupem cargos de direção e gerência em instituições públicas e privadas, nos conselhos de administração e em outras esferas de poder, como o parlamento. Embora a ****Lei nº 9.504/1997**** tenha garantido que 30% das candidaturas políticas sejam de mulheres, ainda há uma sub-representação feminina: mesmo representando quase 52% do eleitorado, as mulheres ocupam apenas 13% do Senado e 15% da Câmara dos Deputados. No Distrito Federal, após as eleições de 2018, apenas 25% dos cargos eletivos são ocupados por mulheres.

O aumento da participação feminina na política pode impactar diretamente a inclusão das mulheres em outros espaços de poder, permitindo que questões femininas e os direitos das mulheres sejam mais bem representados e defendidos, o que é essencial para a promoção da democracia e da cidadania.

3.5.1) Objetivo Geral e Específico

Promover e fortalecer a participação igualitária das mulheres em posições de poder e decisão, por meio de mudanças culturais, legislativas e institucionais que incentivem a igualdade de gênero e a implementação de políticas que favoreçam essa inclusão.

Objetivos Específicos:

- ****Criar e revisar políticas e legislações**** que promovam a igualdade de gênero e ampliem as oportunidades para as mulheres ocuparem cargos de liderança em instituições governamentais e não governamentais;
- ****Desenvolver estratégias**** para aumentar a participação feminina em espaços de poder e garantir sua participação ativa em partidos políticos;
- ****Assegurar o envolvimento das mulheres no controle social das políticas públicas****, com o fortalecimento do ****Conselho dos Direitos da Mulher do DF (CDM)****;
- ****Formar lideranças femininas**** através de programas de incentivo à participação de meninas e mulheres em conselhos e grupos organizados;
- ****Incentivar a participação feminina no planejamento urbano**** das cidades.

3.5.2) Metas

Esse eixo visa, portanto, uma transformação estrutural que garanta maior participação e protagonismo das mulheres em espaços de poder, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, através das **metas**:

Metas	
Aumentar o número de mulheres em cargos de liderança dentro do governo do Distrito Federal;	Expandir a presença feminina na formulação e implementação de políticas públicas, garantindo maior representação em conselhos, fóruns e comitês.

3.6) Igualdade para as Mulheres Rurais

O **Eixo 6 - Igualdade para as Mulheres Rurais** aborda a importância de garantir que as mulheres que vivem e trabalham em áreas rurais tenham acesso aos seus direitos e sejam valorizadas por sua contribuição econômica e social. A promoção do desenvolvimento sustentável, que está no centro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, coloca essas mulheres em

destaque, já que muitas delas são responsáveis tanto pelo manejo de recursos naturais quanto pelo sustento de suas famílias.

As mulheres rurais desempenham um papel fundamental no uso e preservação do meio ambiente, e garantir-lhes direitos como o acesso à terra, à água, e a recursos produtivos é essencial. Essas mulheres enfrentam muitos desafios, como a sobrecarga de trabalho e a falta de oportunidades educacionais, já que muitas meninas deixam de frequentar a escola para trabalhar no campo. Segundo o IBGE, no Brasil, quase 1 milhão de estabelecimentos rurais são comandados por mulheres, representando 19% do total, com a maioria localizada no Nordeste.

Portanto, este eixo busca fortalecer o poder das mulheres rurais por meio de políticas que promovam o **conhecimento de seus direitos** e sua **capacitação**, garantindo-lhes autonomia econômica, educação sobre o uso sustentável dos recursos naturais, e participação em iniciativas que preservem o ecossistema.

3.6.1) Objetivo Geral e Específico

Promover o direito das mulheres rurais a uma vida de qualidade, garantindo acesso a bens, serviços públicos, terra e desenvolvimento sustentável, respeitando as particularidades dessas mulheres.



3.6.2) Metas

Esse eixo busca fortalecer o papel das mulheres rurais na economia e promover sua inclusão em políticas de desenvolvimento sustentável, garantindo igualdade de oportunidades e direitos, através das metas:

Metas	
Implementar a Agenda das Mulheres Rurais no DF;	Realizar cinco reuniões anuais do Fórum Distrital das Mulheres do Campo e do Cerrado;
Ampliar o número de mulheres rurais atendidas por programas sociais, nas áreas de saúde, trabalho, e proteção contra violência;	Aumentar a participação de mulheres rurais em programas de organização produtiva e agronegócios, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade;
Expandir o número de mulheres atendidas em programas de geração de renda, oferecendo acesso a crédito e incentivando a participação em feiras e eventos de comercialização de seus produtos.	

3.7) Cultura, Esporte Comunicação e Mídia

O **Eixo 7 - Cultura, Esporte, Comunicação e Mídia** trata da necessidade de enfrentar a desigualdade de gênero e raça/etnia que ainda está profundamente enraizada na sociedade brasileira. Esse problema surge a partir de crenças e valores culturais que diferenciam homens e mulheres, impondo-lhes papéis pré-determinados e tarefas específicas, sustentando um sistema patriarcal, machista e racista.

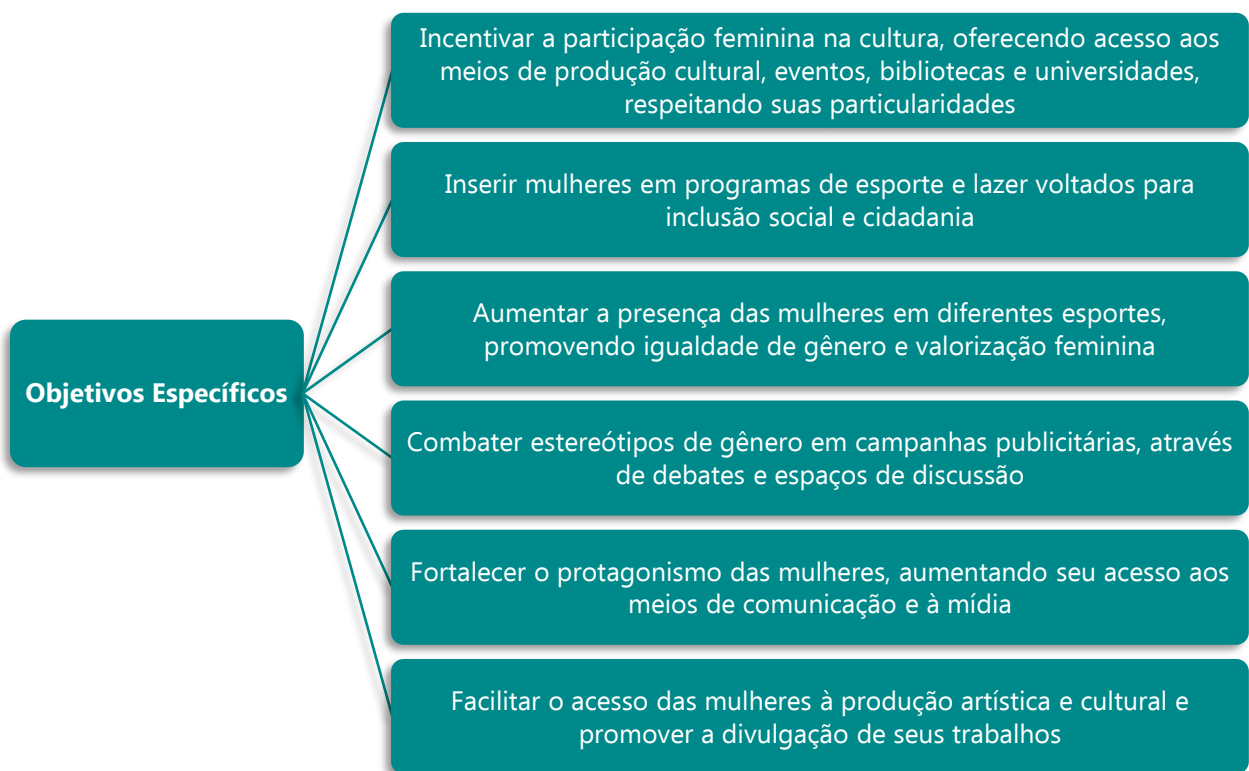
Essas ideias perpetuam comportamentos estereotipados, que se replicam em diversas áreas da vida, como nas famílias, escolas, locais de trabalho e meios de comunicação. Para mudar esse cenário, é fundamental que as mulheres ocupem espaços onde tradicionalmente não eram permitidas, como nos setores da cultura, esporte, comunicação e mídia. Apenas com uma mudança significativa nesses campos será possível quebrar o status quo e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A presença feminina em cargos de decisão e na produção de conteúdos livres de discriminação ajudará a transformar as áreas da comunicação, computação, informação e esportes, o que contribui para a consolidação da democracia brasileira, com mais respeito à pluralidade e diversidade cultural nos meios de comunicação.

3.7.1) Objetivo Geral e Específico

Promover e ampliar a participação das mulheres nas áreas de cultura, esporte, lazer, comunicação e mídia, levando em consideração fatores como raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, local de residência e deficiências.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



3.7.2) Metas

Essas metas e ações buscam promover uma maior inclusão das mulheres em áreas que historicamente têm sido dominadas por homens, contribuindo para a igualdade de gênero e a valorização feminina em todas as esferas da sociedade, através das **metas**:

Metas	
Realizar ações educativas que incentivem a participação das mulheres em eventos culturais e esportivos;	Aumentar a oferta de vagas em atividades esportivas e de lazer para mulheres no Distrito Federal;
Ampliar o acesso das mulheres a programas de formação em produção artística e cultural;	Desenvolver um plano de comunicação voltado para a promoção das políticas de gênero;
Divulgar regularmente os dados do Observatório da Mulher, como forma de fomentar a comunicação e a visibilidade da questão de gênero na mídia.	

3.8) Enfrentamento do Racismo, Sexismo, Lesbofobia e Transfobia

O **Eixo 8 - Enfrentamento do Racismo, Sexismo, Lesbofobia e Transfobia** aborda a realidade de discriminação e desigualdade que afeta especialmente a população negra e parda no Brasil, que,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

segundo o IBGE, constitui mais da metade da população do país. Mesmo sendo maioria, essa população sofre mais com as desigualdades em áreas como educação, trabalho, acesso a bens e serviços, e segurança. O racismo é apontado como a principal razão das violações de direitos enfrentadas por essas pessoas.

Entre as pessoas negras, as mulheres são as mais afetadas pela combinação de racismo e sexismo, enfrentando as piores condições em quase todas as áreas da sociedade. As mulheres negras são duplamente discriminadas, tanto por sua cor de pele quanto por seu gênero, tornando-se as principais vítimas do sistema patriarcal e racista.

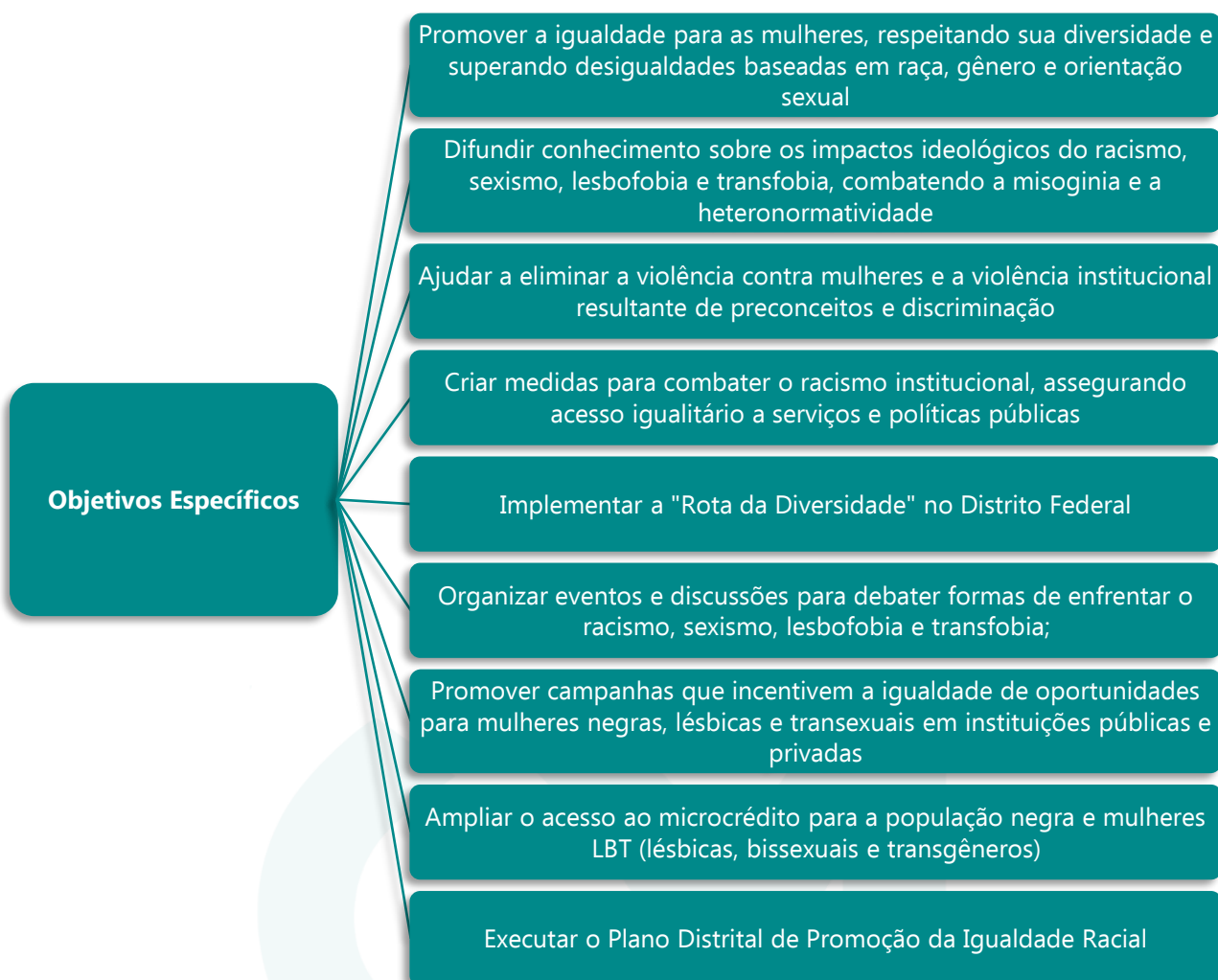
Além das mulheres negras, as mulheres lésbicas, transexuais e outros grupos também enfrentam violências mais graves, comparadas com as formas de violência comuns em qualquer sociedade. Essas violações incluem exclusão de políticas públicas e diversas formas de violência e discriminação baseadas em raça, gênero e orientação sexual.

O eixo busca promover políticas públicas que enfrentem o racismo, o sexismo, a lesbofobia e a transfobia, colocando **essas mulheres como protagonistas das ações afirmativas**, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação.

3.8.1) Objetivo Geral e Específico

Criar políticas e programas que enfrentem o racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia, incorporando a perspectiva de raça, etnia e orientação sexual nas políticas públicas voltadas para as mulheres.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



3.8.2) Metas

Essas ações visam eliminar as barreiras que mantêm mulheres negras, lésbicas e transexuais em desvantagem, promovendo um ambiente mais inclusivo e igualitário, através das **metas**:

Metas	
Aumentar a inserção de mulheres negras e LGBTQs no mercado de trabalho, promovendo igualdade de oportunidades;	Implementar um plano de capacitação em direitos humanos para servidores públicos do DF;
Oferecer mais cursos que valorizem a diversidade e combatam o racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;	Realizar pesquisas sobre gênero e diversidade.

3.9) Igualdade para Mulheres Jovens, Mulheres Idosas e Mulheres com Deficiência

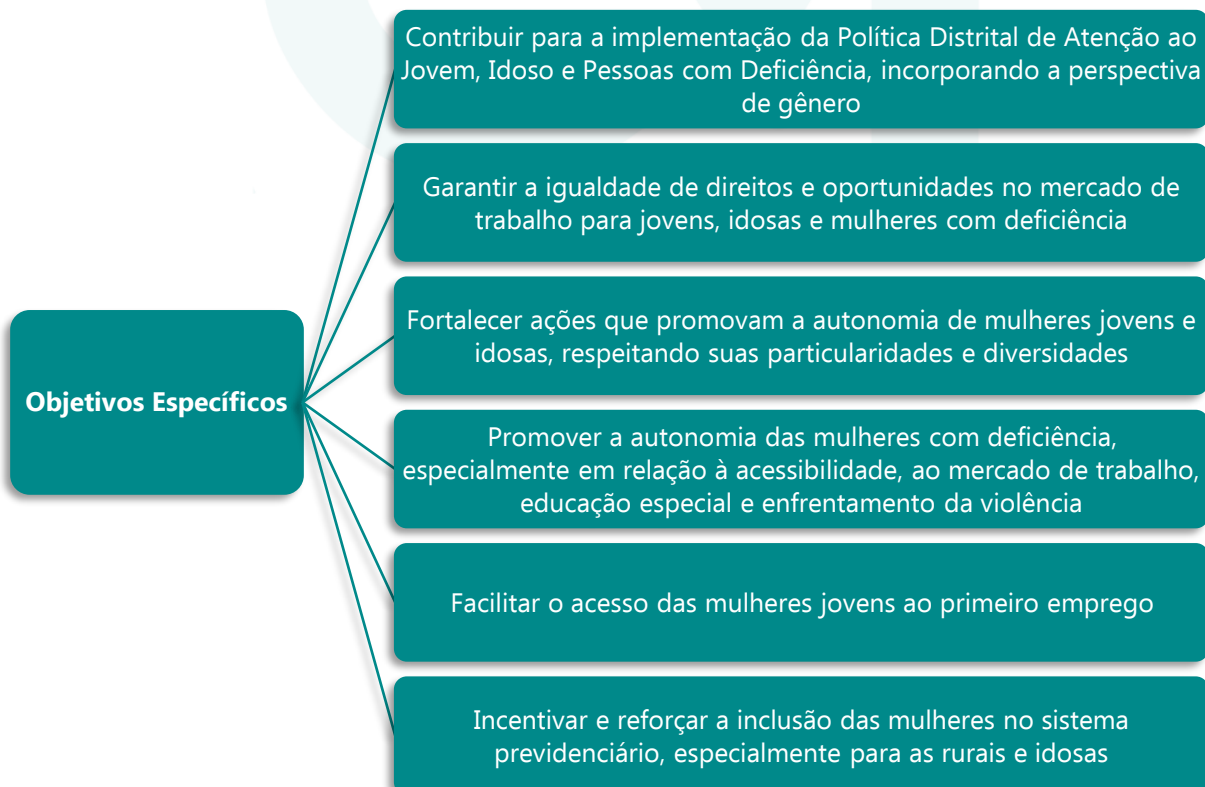
O **Eixo 9 - Igualdade para as Mulheres Jovens, Mulheres Idosas e Mulheres com Deficiência** foca na importância de considerar a diversidade de gênero, raça/etnia, idade e condições de saúde ao elaborar políticas públicas. Ele destaca que as políticas devem atender as necessidades de mulheres em todas as suas diversidades, considerando também o envelhecimento da população global, nacional e regional, o que afeta a definição de prioridades na formulação dessas políticas.

No Distrito Federal (DF), a população idosa está crescendo rapidamente. Em 2018, 303.017 idosos viviam no DF, representando 10,5% da população. Projeções indicam que esse número pode chegar a 565 mil em 2030. Entre esses idosos, a maioria tem entre 60 e 69 anos, e 57,9% são mulheres. Além disso, um estudo da CODEPLAN revela que 4,8% da população do DF tem algum tipo de deficiência, sendo mais comum entre mulheres (5,3%) do que entre homens (4,4%).

Para as mulheres jovens, é essencial que sejam reconhecidas como sujeitos de direitos, pois seu papel é fundamental para o desenvolvimento da sociedade. As ações governamentais devem ser diversificadas para atender as necessidades específicas das mulheres jovens, idosas e com deficiência, com políticas públicas desempenhando um papel crucial na inclusão social e na correção das desigualdades.

3.9.1) Objetivo Geral e Específico

Promover a igualdade de direitos e oportunidades para mulheres jovens, idosas e com deficiência.



3.9.2) Metas

O eixo busca criar um ambiente mais inclusivo, garantindo que mulheres jovens, idosas e com deficiência tenham suas necessidades reconhecidas e sejam incluídas no desenvolvimento de políticas públicas, melhorando suas oportunidades e qualidade de vida, através das **metas**:

Metas	
Reduzir as formas de violência e discriminação contra meninas, mulheres jovens, idosas e com deficiência, garantindo o acesso a programas e projetos governamentais;	Aumentar a participação de mulheres jovens, idosas e com deficiência no mercado de trabalho;
Expandir a oferta de cursos de formação profissional para facilitar a entrada dessas mulheres no mercado;	Incluir as necessidades específicas dessas mulheres nas políticas públicas;
Ampliar a produção de estudos e dados sobre igualdade de gênero e as condições de mulheres jovens, idosas e com deficiência;	Incentivar a permanência de meninas e mulheres jovens na educação formal, especialmente para grupos vulneráveis como negras, indígenas, quilombolas, trabalhadoras rurais, lésbicas, mulheres com deficiência e adolescentes em medidas socioeducativas.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

1) Introdução

Estudaremos agora, o tema do Inquérito Policial:

Inquérito Policial

2) Conceito

O inquérito policial é um **procedimento investigativo** realizado pela polícia judiciária, com a finalidade de **apurar infração penal e sua autoria**.

O objetivo principal do inquérito policial é reunir elementos de prova para embasar a decisão do Ministério Público sobre o oferecimento ou não de denúncia contra o investigado. A sua natureza

jurídica é administrativa, portanto, o IP é uma **peça informativa**, que não resulta em juízo condenatório e imposição de sanção penal.

3) Características do Inquérito Policial

O inquérito policial apresenta algumas características importantes, tais como:

→ **Iniciativa pública** - O inquérito policial é um procedimento iniciado de ofício pela autoridade policial, independentemente de representação ou pedido de qualquer pessoa.

→ **Natureza inquisitiva** - No inquérito policial, a autoridade policial tem amplos poderes de investigação, podendo realizar diligências, interrogatórios, apreensões, perícias e outras atividades que visem coletar elementos de prova sobre o crime investigado. O inquérito é conduzido de forma inquisitiva, ou seja, a autoridade policial é quem direciona as investigações.

→ **Sigilo** - O inquérito policial é um procedimento sigiloso, sendo que as informações e documentos nele produzidos só podem ser divulgados mediante autorização judicial.



Súmula Vinculante n. 14, STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **já documentados** em procedimento investigatório realizado pelo órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

→ **Não vinculação à decisão judicial** - O inquérito policial é uma investigação preliminar, e sua conclusão não vincula necessariamente a decisão do Ministério Público ou do Poder Judiciário sobre a denúncia ou acusação do suspeito.

→ **Indisponibilidade** - O inquérito policial não pode ser arquivado ou suspenso a pedido do investigado ou de qualquer pessoa interessada.

→ **Prazo** - O inquérito policial deve ser concluído em um prazo determinado pela legislação, salvo prorrogação autorizada pelo juiz competente. O prazo pode variar de acordo com a gravidade do crime investigado e outros fatores específicos.

→ **Contraditório e ampla defesa** - Embora o inquérito policial seja conduzido de forma inquisitiva, o investigado tem o direito de apresentar defesa, inclusive por meio de advogado. O investigado pode ser interrogado e apresentar sua versão dos fatos, além de ter acesso aos documentos e provas produzidos durante as investigações.

Art. 7º São direitos do advogado:(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

→ **Presunção de inocência** - Durante o inquérito policial, o investigado é considerado inocente até que seja comprovada sua culpa. Portanto, a autoridade policial deve realizar as investigações de forma imparcial, sem pré-julgamentos ou preconceitos.

→ **Não vinculação à jurisdição** - O inquérito policial não se vincula a uma jurisdição específica, podendo ser conduzido por autoridades policiais de diferentes locais, a depender da circunstância do crime investigado.

→ **Natureza informativa** - O inquérito policial tem natureza informativa, ou seja, visa coletar informações e elementos de prova que serão utilizados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário para avaliar a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade do crime, e decidir se haverá ou não ação penal.

→ **Possibilidade de arquivamento** - Caso as investigações não revelem indícios suficientes de autoria ou materialidade do crime, a autoridade policial pode requerer o arquivamento do inquérito policial ao Ministério Público. No entanto, caso o Ministério Público entenda que há elementos suficientes para oferecer denúncia, pode requerer o prosseguimento do inquérito ou oferecer a denúncia diretamente ao Poder Judiciário.

→ **Meio de prova** - O inquérito policial é considerado um meio de prova para a instrução do processo penal, e seus documentos e informações podem ser utilizados durante a fase processual.

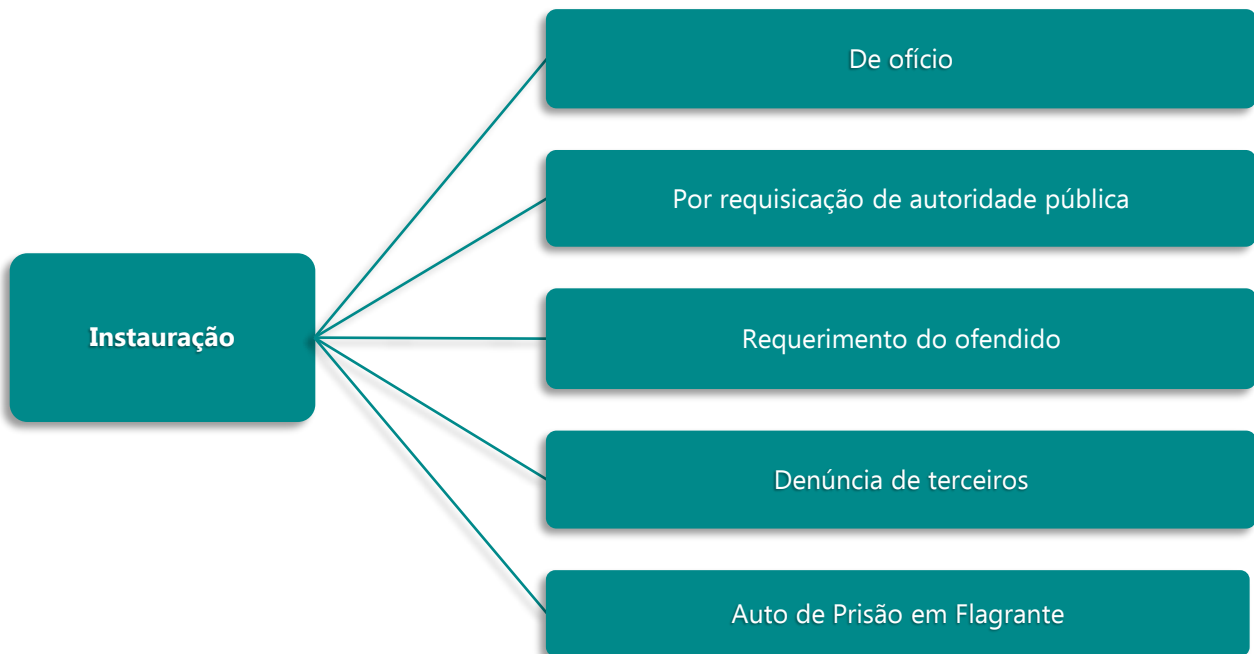
4) Procedimento

O procedimento do inquérito policial é regulado pelos **arts. 4º ao 23 do CPP** e se inicia com a instauração do procedimento pela autoridade policial, que pode ser um delegado de polícia ou outra autoridade com poderes de polícia judiciária.

O procedimento é dividido em várias fases, que podem variar de acordo com a complexidade do caso e a legislação local. Em geral, as fases do inquérito policial são as seguintes:

→ **Portaria de instauração** - A autoridade policial, ao tomar conhecimento de um crime através da **notícia crime ou notitia criminis**, pode instaurar o inquérito policial mediante portaria, que deve descrever o fato investigado, os indícios de autoria e materialidade e as diligências a serem realizadas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



→ **Diligências investigatórias** - A autoridade policial deve realizar as diligências necessárias para coletar elementos de prova, como oitivas de testemunhas, interrogatórios de suspeitos, perícias, apreensões de objetos, entre outras.

→ **Interrogatório do investigado** - A autoridade policial pode convocar o investigado para prestar depoimento, momento em que deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

→ **Relatório final** - Após a realização das diligências, a autoridade policial deve elaborar um relatório final, no qual deve descrever as investigações realizadas, os elementos de prova coletados e sua conclusão quanto à existência ou não de indícios suficientes de autoria e materialidade do crime.

→ **Remessa ao Ministério Público** - O relatório final do inquérito policial deve ser remetido ao Ministério Público, que avaliará se há elementos suficientes para oferecer denúncia ou se o caso deve ser arquivado.

→ **Arquivamento** - Caso não haja elementos suficientes para oferecer denúncia, o Ministério Público pode ordenar o arquivamento do inquérito policial. No entanto, caso entenda que há elementos suficientes para oferecer denúncia, pode oferecê-la diretamente ao Poder Judiciário.



Tome nota!

O arquivamento do inquérito policial é atribuição do Ministério Público (MP), que decide pela ausência de elementos para a denúncia. Com o "Pacote Anticrime" (Lei 13.964/19), o promotor promove o arquivamento internamente, submetendo à revisão do próprio MP, sem necessidade de homologação judicial automática, visando celeridade e eficiência.

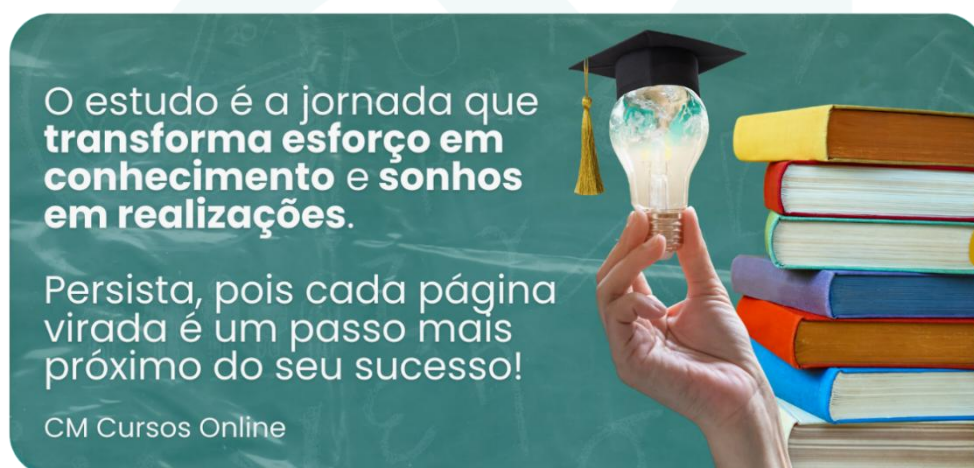
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!